



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 12 de setembro de 2018.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO Nº 031/2018
Indexado ao processo: 014/2018/001/2018
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (x) Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Mundial Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda
CNPJ/CPF: 12.744.404/0005-00
Nome Fantasia: ---
Coordenadas Geográficas: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°51'54.16"S / <u>Longitude:</u> 46°21'19.55"W
Endereço: Rodovia Fernão Dias, Km 947,5 – Área G, Bairro dos Pires, Extrema/MG.
Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno Porte: Pequeno
Código da DN 01/06 e Parâmetro: <u>F-01-04-2:</u> Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos. Área construída: 0,8123 ha Nº de empregados: 70
Classe do Empreendimento: Classe 1 Fase do Empreendimento: Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
27/03/2018	Protocolado FCEI;
02/04/2018	Emissão do FOBI nº 022/2018;
02/04/2018	Retirada do FOBI nº 022/2018, mediante ata de reunião;
04/06/2018	Formalização do processo;
09/08/2018	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 047/2018.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Mundial Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda. está alocado em galpão comercial, localizado na Rodovia Fernão Dias, Km 947,5, Área G, no Bairro dos Pires, no município de Extrema/MG, e exerce a atividade principal de comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. A área total do terreno do empreendimento é de 46,925711 ha, sendo a área útil de 0,8123 ha (8.123 m²), que também corresponde à área construída do galpão, conforme planta aprovada junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 04/01/2018. A empresa está em operação desde 10/04/2018 e possui um quadro funcional de 70 (setenta) colaboradores, atuando em 01 (um) turno diários de 6 horas por turno, 05 (cinco) dias por semana, nos 12 meses do ano.

Em 27/03/2018 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido em 02/04/2018 o Formulário de Orientação Básica – FOB Nº 022/2018.

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo foi formalizado em 04/06/2018 sob o nº 014/2018/001/2018, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes a este processo, a Engenheira Sanitarista e Ambiental Luana Rodrigues Pedroso, inscrita no CREA-MG sob nº 04.0.0000222816, ART nº 14201800000004505887.

O Projeto Arquitetônico do Centro de Distribuição, aprovado junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SOU) em 04/01/2018, é de autoria e responsabilidade técnica do Arquiteto Alcindo Dell'agnese Filho, CAU A4102-5, sob RRT 6444620.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA) e na vistoria realizada em 09/08/2018 (Auto de Fiscalização nº 047/2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS PRIMAS E PRODUTOS PROCESSADOS

Não há caracterização de equipamentos e matérias primas, uma vez que se trata de um Centro de Distribuição. Contudo, em vistoria no local, verificou-se que o empreendimento conta com 02 (duas) empilhadeiras elétricas e 22 (vinte e duas) paleteiras manuais.

Também foi constatada a utilização de um compressor manual de pequeno porte e um equipamento para limpeza de piso, sem geração de água de purga.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo mensal médio de 300 kwh.

Segundo item 7.1 do RPCA, os principais produtos armazenados no empreendimento são esmaltes, pinças, palitos e lixa de unha, dentre outros cosméticos, além de utensílios domésticos (Tabela 2), os quais são envoltos em plástico e armazenados em caixas de papelão, dispostas em pallets sobre estantes porta-pallets, em galpão coberto e fechado lateralmente.

Tabela 2. Relação dos produtos armazenados no empreendimento

Produto	Armazenagem mensal média (unidades)	Armazenagem mensal máxima (unidades)
Paleta de madeira	90	100
Alicates	1.400.000	1.500.000
Esmaltes	6.000.000	8.000.000
Lenço removedor de maquiagem	20.000	40.000
Aparelho de barbear	4.000	5.000
Pinça	30.000	97.000
Palitos de unha	3.000	4.000
Navalhete	3.000	3.300
Lixa de unha	6.000	7.000
Tesouras	60.000	67.000
Empurrador e raspador de cutículas	15.000	16.000
Cureta	1.000	2.000
Mola de alicate	200	300
Removedor de esmaltes	10.000	15.000
Spray secante de esmaltes	30.000	40.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

Segundo RPCA, o processo de logística dos produtos se inicia com o recebimento dos produtos por transportadoras terceirizadas, conhecedoras das condições de transporte exigidas pelo fabricante, os quais entram pelo portão frontal do galpão e estacionam na área de carga e descarga. Os produtos acondicionados em caixas de papelão são descarregados manualmente ou por empilhadeiras e direcionados para a área de recebimento e inspeção, onde são confrontadas as informações fiscais e conferência das condições da carga.

Com a documentação e condições verificadas, os produtos são armazenados nas estantes porta-paletes, em áreas de Picking (baixo volume), altos giro e grande giro (produtos com saída menos frequentes, mas em grande volume). Os materiais são lançados em sistema de inventário, com subinventários específicos de produto pronto e recebem placas de identificação com o código, validade e descrição do produto antes de ser armazenado.

Os produtos classificados como **reprovados** são identificados como tal e seguem para a área específica identificada com PNC – Produto Não Conforme, sendo posteriormente direcionado para uma área específica. Os materiais reprovados podem ser oriundos de devoluções ou produtos que sofreram avarias durante o processo de armazenamento, separação e/ou transporte.

O processo de armazenamento utiliza o sistema FEFO, ou seja, o primeiro lote que vence no estoque é o primeiro a ser utilizado. Os pedidos são encaminhados para setor de expedição para separação, conferência, sendo aqueles com vencimento inferior à 6 meses marcados como PNC e não serão comercializados.

Os produtos devolvidos por clientes são recebidos, identificados com etiqueta nomeada “devolução” e encaminhados para inspeção, para avaliar e classificar como “aprovado” ou “reprovado”. Os produtos aprovados são encaminhados para área de armazenagem e os reprovados encaminhados para a área de PNC e, posteriormente, descartados de forma correta.

Os produtos armazenados são expedidos aos fornecedores, sendo carregados nas docas de recebimento/expedição.

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma simplificado do processo de operação do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

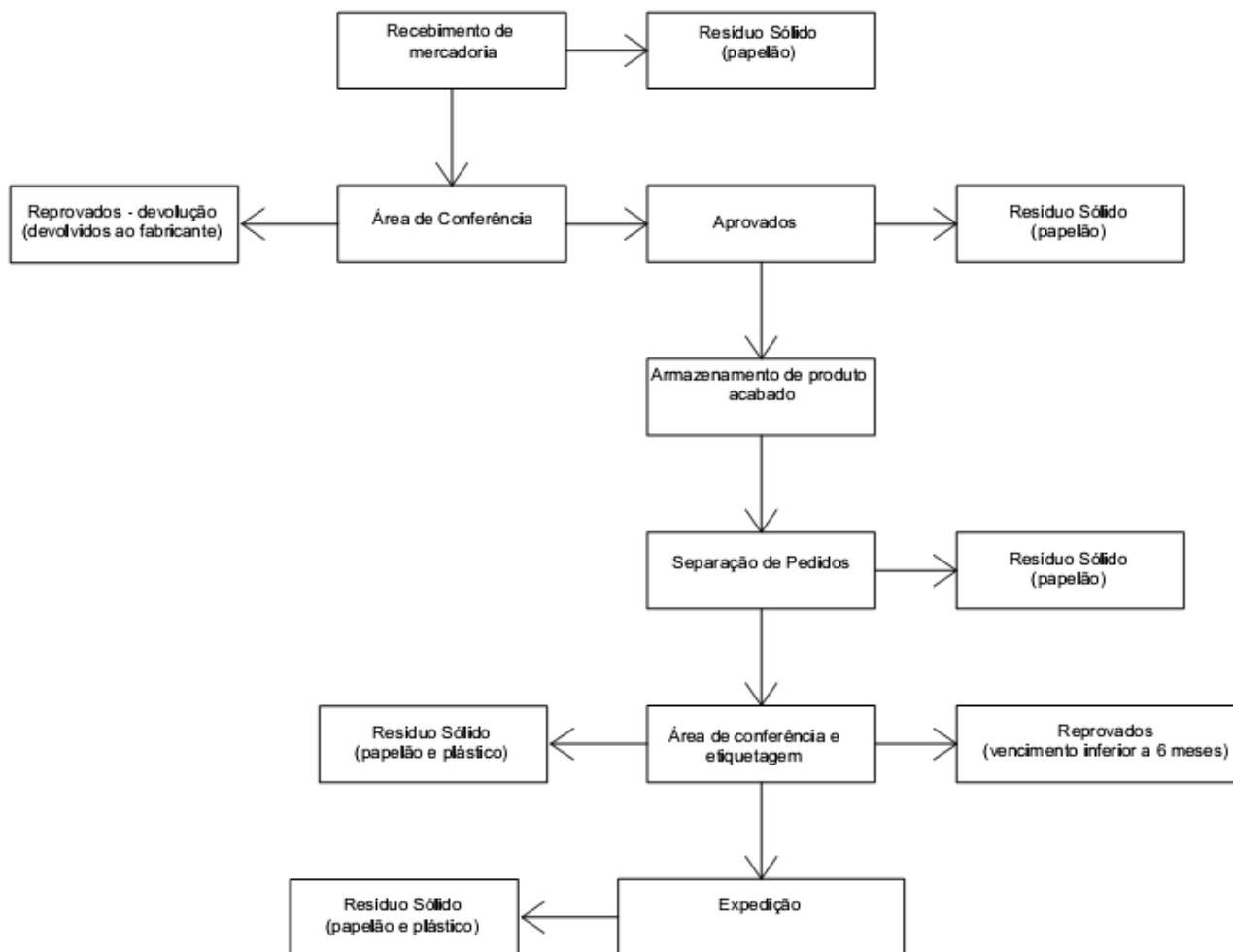


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 19/03/2018, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, a atividade de “estocagem e comércio atacadista de outros produtos” é admitida no local desde que atendam as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento verifica-se a existência de diversas empresas, tais como Ambev S.A., Ceva Logistics Ltda, Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio Ltda, GFG Comércio Digital Ltda, Pandurata Alimentos Ltda, Sigma Comércio de Chapas Ltda, NS2.com Internet S.A., TCInox Indústria e Comércio Ltda e outras situadas no mesmo condomínio logístico.

Com relação à vegetação, observa-se no entorno da empresa a presença predominante de campos antrópicos (pastagens), além de mata ciliar do Rio Jaguari e outros fragmentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

vegetação nativa. Em verificação às imagens de satélite da área foi identificado que a menor distância do talude do empreendimento e do galpão até o curso hídrico mais próximo, o Rio Jaguari, é de aproximadamente 136 metros e 150 metros, respectivamente.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth (2017).

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo o consumo mensal médio de 280 m³ e máximo de 409 m³, para fins de consumo humano, uso em sanitários e refeitórios. Conforme fatura de serviços do condomínio logístico apresentada, o uso da água é rateado entre demais empreendimentos do condomínio.

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Conforme informado no RPCA, a taxa de geração de esgoto sanitário no empreendimento é



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

de 4.900 litros/dia, cujo descarte é realizado na rede de esgotamento sanitário da concessionária de água e esgoto – COPASA, conforme evidenciado pela fatura de serviços do condomínio logístico.

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial, o que foi confirmado em vistoria pelas características de operação do empreendimento.

6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Atualmente, segundo informações do RPCA e evidenciado em vistoria, o empreendimento gera resíduos de papel, plástico, papelão, madeira de pallets, resíduos químicos (refugos dos produtos cosméticos, EPIs contaminados) e lixo comum, os quais são armazenados em galpão fechado coberto e fechado nas laterais, exceto o lixo comum, o qual é armazenado transitoriamente em caçamba metálica.

O empreendimento encaminha resíduos sólidos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 3, de modo que os autores do RPCA consideram que o destino proposto para cada um dos resíduos é ambientalmente correto.

Tabela 3. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Classe - ABNT (10.004/2004)	Taxa de geração (Kg/mês)	Destino
Papel	II	5.000	Doação ou venda - S.F Sucatas
Plástico	II	6.000	Doação ou venda - S.F Sucatas
Papelão	II	3.000	Doação ou venda - S.F Sucatas
Madeira (pallets)	II	4.000	Doação ou venda - S.F Sucatas
Lixo Comum	II B	6.000	Aterro sanitário municipal licenciado
Resíduos químicos (refugos dos produtos, EPIs contaminados)	I	5.000	Tratamento – Zoom Ambiental

Os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento atendem aos requisitos de segurança ambiental, com relação a todos os aspectos a seguir: I) capacidade de armazenamento compatível com o giro de estoque, II) instalações de armazenamento construídas em conformidade com as normas técnicas da ABNT, III) existência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

dispositivos e medidas adequadas para prevenção e contenção de vazamentos, transbordamentos e infiltrações, e IV) sistemas de prevenção e combate a incêndio considerados adequados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos.³ A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente. **(Condicionante 01 – Trimestralmente / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos apresentar comprovante anual da realização de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados.¹ **(Condicionante 02 – Primeiro comprovante: 60 dias / Anualmente / Vigência da Licença)**

6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. O galpão do empreendimento é provido de sistema de calhas para captação das águas pluviais incidentes nas áreas de telhado, com encaminhamento parcial para sistema de reservação, utilizado para fins de prevenção e combate a incêndio e excedente encaminhados para bacia de contenção aos fundos do galpão, conforme informado em vistoria (Auto de Fiscalização nº 047/2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público. Considerando que os equipamentos acessórios geradores de ruído e a movimentação de caminhões podem alterar a informação contida no RPCA, solicitamos observar e respeitar aos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.¹ [\(Condicionante 03 - Vigência da Licença\)](#)

6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS / POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do item 10.5.1 do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos.

7. COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, álcool, gasolina e diesel no ano de 2015.

A emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano**¹. Desse total, o empreendimento Mundial Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda (referente processo nº 014/2014/001/2014) foi responsável pela emissão de **149,58 tCO₂e**, que corresponde a 0,257% das emissões industriais, conforme dados de consumo de energia elétrica fornecidos pela empresa.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

De acordo com os dados atualizados fornecidos pelo empreendimento em 12/09/2018, referente ao consumo de energia elétrica e combustível no ano base de 2017 (processo nº 014/2014/002/2016), quando o empreendimento operava em galpão logístico na Avenida Luiz Alves Cardoso Sobrinho, nº 543, Bairro dos Tenentes, no município de Extrema/MG, tem-se a Tabela 5.

Tabela 4. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2017).

Fonte de emissão	Consumo anual (2017)	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	94.802 kwh	11,793	74	0,037
Combustível flex	1000 L	0,853	6	0,003
Total		12,646	80	0,040

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela **Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018**;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2017, perfizeram **12,646 tCO₂e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,040 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme artigo 8º da DN CODEMA nº 016/2018.

Por todo o exposto, solicitamos celebrar junto a Secretaria do Meio Ambiente Termo de Compromisso para a compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao Ano-Base 2017, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e DN CODEMA nº 016/2018.¹ **(Condicionante 04 – Prazo: 30 dias)**

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente.^{1,4} **(Condicionante 05 – Relatório: até 31.01 /Anualmente / Vigência da Licença)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, ampliação ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos sólidos.¹ **(Condicionante 06 - Vigência da Licença).**

10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ **(Condicionante 07 - Prazo: 30 dias)**

11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter corretivo – LOC** ao empreendimento **Mundial Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda.**, para a atividade de Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos - Código DN 01/2006: F-01-04-2. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA) não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

12. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim

13. VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

14. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10558

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento ¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. ³ A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente.	Trimestral / Vigência da Licença
02	Apresentar comprovante anual da realização de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. ¹	Prazo: 60 dias / Anual / Vigência da Licença
03	Observar e respeitar aos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da Licença
04	Celebrar junto a Secretaria do Meio Ambiente Termo de Compromisso para a compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao Ano-Base 2017, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e DN CODEMA nº 016/2018. ¹	30 dias
05	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatórios: 31.01 / Anualmente / Vigência da Licença
06	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, emissões atmosféricas bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
07	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (014/2018/001/2018) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

Extrema, 12 de setembro de 2018.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA